Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-215/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6247/2011
PROTOCOLO	**:**	1039879
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO CAVALCANTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 61/2011
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FULHO
SESSÃO	:	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 28-5-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados pelo Sr. Antonio Cavalcante, no decorrer da execução do Contrato nº 61/2011, nos termos do art. 311, II, c/c o art. 312, II, ambos do Regimento Interno TC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que promova a correção das irregularidades apuradas, comprovando-a nos autos, nos termos do art. 61, II, da Lei Complementar 160/2012;

2 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 10 (dez) UFERMS, ao responsável citado no item 1, nos termos do art. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar 160/12, c/c art. 197, I e XIII, do Regimento Interno TC/MS, em face da quantia empenhada a maior, em dissonância com o art. 63 da Lei nº 4. 320/64, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa aplicada aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, sob pena de cobrança executiva;

3 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba